



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 1414/2004

SUMÚLA: “ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 13, O ARTIGO 16 E ACRESCENTA NO ARTIGO 17 O INCISO III, TODOS DA LEI Nº 1254/2001, DE 13/09/2001”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, no Estado do Paraná, aprovou e eu, Ary Siqueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 13 da Lei Municipal n.º 1254/2001, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

I -

II - contribuições mensais dos segurados ativos e inativos, na forma desta Lei.

Art. 2º - O artigo 16 da Lei Municipal n.º 1254/2001, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A contribuição dos beneficiários e segurados é coercitiva e corresponderá:

I - para o segurado-ativo, classificado no art. 26, desta Lei, 11% (onze por cento) da remuneração-de-contribuição;

II - para o segurado-inativo, classificado no art. 26, desta Lei, 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria que supere:

a) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em gozo de benefícios em 31 de dezembro de 2003;

b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que entrarem gozo de benefícios após 31 de dezembro de 2003;

III - para os pensionistas e dependentes, 11% (onze por cento) sobre a parcela das pensões que supere:

a) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em gozo de benefícios em 31 de dezembro de 2003;

b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que entrarem gozo de benefícios após 31 de dezembro de 2003;

§ 1º - A contribuição do segurado-ativo, filiado em decorrência de mais de um cargo de provimento efetivo, nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal, corresponderá ao produto da alíquota fixada no inciso I deste artigo, sobre o somatório das respectivas remuneração-de-contribuição.

R: Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário - Caixa Postal n.º 63 - Fone / Fax: (047) - 642-3280

CEP 83.880-000 - Email: prefeito@pmrn.com.br

Homepage: www.rionegro.gestour.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§ 2º - Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior ao que, licitamente, acumular proventos de aposentadoria pagos pelo IPRERINE com remuneração de cargo de provimento efetivo no Município de Rio Negro.

§ 3º - A contribuição incidirá sobre a gratificação natalina recebida pelos segurados-ativos e dependentes em gozo do benefício.

§ 4º - Caso as alíquotas de contribuição sejam fixadas progressivamente, os segurados-inativos e os dependentes em gozo de benefício contribuirão na forma estabelecida pelos incisos II e III deste artigo.

§ 5º - Os valores fixados nos incisos II e III, alíneas “a” e “b” deste artigo, deverão ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Acrescente o inciso III. no artigo 17 da Lei Municipal ° 1254/2001, de 13 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17

I -

II -

III – para o segurado-inativo, em conformidade com o artigo 16, inciso II, alíneas “a” e “b”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro, 03 de fevereiro de 2004.

ARY SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal de Administração e Finanças